

## PORTARIAS E RESOLUÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
CONSELHO DIRETOR - CONDIR



**Portaria CONDIR 001/2011** Teresina, 27 de janeiro de 2011.

O Reitor e Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no uso das atribuições legais, Considerando o processo nº 08469/10, Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do dia 26/01/2011, Considerando o art. 12, d, do Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI,  
*Ad Referendum* do Conselho Diretor,

### RESOLVE

**Art. 1º** – Alterar o Regime do Trabalho do Professor **JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA VASCONCELOS**, Assistente I, TI – 40h, do quadro efetivo de docentes, lotado no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes – CCECA, de TI – 40horas para Dedicção Exclusiva – DE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CONDIR

**Portaria CONDIR 002/2011** Teresina, 27 de janeiro de 2011.

O Reitor e Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no uso das atribuições legais, Considerando o processo nº 08112/10, Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do dia 26/01/2011, Considerando o art. 12, d, do Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI,  
*Ad Referendum* do Conselho Diretor,

### RESOLVE

**Art. 1º** – Alterar o Regime do Trabalho do Professor **MÁRIO RAULINO FILHO**, Assistente I, TI – 40h, do quadro efetivo de docentes, lotado no Centro de Ciências da Saúde - CCS, de TI – 40horas para Dedicção Exclusiva – DE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CONDIR

**Portaria CONDIR 003/2011** Teresina, 03 de fevereiro de 2011.

O Reitor e Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no uso das atribuições legais, Considerando o processo nº 06537/10, Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do dia 27/10/10, Considerando o art. 12, d, do Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI,

### RESOLVE

**Art. 1º** – Alterar o Regime de Trabalho da Professora **ANA CÉLIA DE SOUSA SANTOS**, Assistente I, TI – 40h, do quadro efetivo de docentes, lotada no Campus Clóvis Moura, de TI – 40horas para Dedicção Exclusiva – DE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CONDIR

**Portaria CONDIR 005/2011** Teresina, 03 de março de 2011.

O Reitor e Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no uso das atribuições legais, Considerando o processo nº 00637/11 Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do dia 02/03/2011, Considerando o art. 12, d, do Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI,

### RESOLVE

**Art. 1º** – Alterar o Regime de Trabalho do Professor **EYDER FRANCO SOUSA RIOS**, Assistente II, TI – 40h, do quadro efetivo de docentes, lotado no Campus de Parnaíba, de TI – 40horas para Dedicção Exclusiva – DE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CONDIR

**Portaria CONDIR 006/2011** Teresina, 03 de março de 2011.

O Reitor e Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no uso das atribuições legais, Considerando o processo nº 00146/11 Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do dia 02/03/2011, Considerando o art. 12, d, do Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI,

### RESOLVE

**Art. 1º** – Alterar o Regime de Trabalho do Professor **FRANCISCO SOARES SANTOS FILHO**, Adjunto I – TI 40h, do quadro efetivo de docentes, lotado no Centro de Ciências da Natureza - CCN, de TI – 40horas para Dedicção Exclusiva – DE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CONDIR

**Portaria CONDIR 007/2011** Teresina, 03 de março de 2011.

O Reitor e Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no uso das atribuições legais, Considerando o processo nº 05582/10, Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do dia 02/03/2011, Considerando o art. 12, d, do Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI,

### RESOLVE

**Art. 1º** – Alterar o Regime de Trabalho da Professora **SÔNIA MARIA DOS SANTOS CARVALHO**, Assistente – TI 40h, do quadro efetivo de docentes, lotada no Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Artes - CCECA, de TI – 40horas para Dedicção Exclusiva – DE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

### COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CONDIR

**Portaria CONDIR 008/2011** Teresina, 03 de março de 2011.

O Reitor e Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no uso das atribuições legais, Considerando o processo nº 07685/10, Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do dia 02/03/2011, Considerando o art. 12, d, do Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Piauí - FUESPI,

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Alterar o Regime de Trabalho da Professora **BENEILDE CABRAL MORAES**, Assistente – TI 40h, do quadro efetivo de docentes, lotada no Centro de Ciências da Natureza - CCN, de TI – 40horas para Dedicção Exclusiva – DE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Carlos Alberto Pereira da Silva  
**Presidente do CONDIR**

**Portaria CONDIR 009/2011** Teresina, 03 de março de 2011.

O Reitor e Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no uso das atribuições legais, Considerando o processo nº 08531/10, Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do dia 02/03/2011, Considerando o art. 12, d, do Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI,

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Alterar o Regime de Trabalho do Professor **LÚCIO MAURO ESTOLANO DE MATTOS**, Assistente – TI 40h, do quadro efetivo de docentes, lotado no Centro de Ciências da Natureza - CCN, de TI – 40horas para Dedicção Exclusiva – DE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Carlos Alberto Pereira da Silva  
**Presidente do CONDIR**

**Portaria CONDIR 010/2011** Teresina, 03 de março de 2011.

O Reitor e Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no uso das atribuições legais, Considerando o processo nº 00908/11, Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do dia 02/03/2011, Considerando o art. 12, d, do Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI,

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Alterar o Regime de Trabalho do Professor **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES LIMA**, Adjunto I – TI 40h, do quadro efetivo de docentes, lotado no Centro de Ciências da Natureza - CCN, de TI – 40horas para Dedicção Exclusiva – DE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Carlos Alberto Pereira da Silva  
**Presidente do CONDIR**

**Portaria CONDIR 011/2011** Teresina, 03 de março de 2011.

O Reitor e Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade Estadual do Piauí - UESPI, no uso das atribuições legais, Considerando o processo nº 00827/11, Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do dia 02/03/2011, Considerando o art. 12, d, do Estatuto da Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI,

**RESOLVE**

**Art. 1º** – Alterar o Regime de Trabalho da Professora **LIEGE DE SOUSA MOURA**, Assistente I – TI 40h, do quadro efetivo de docentes, lotada no Centro de Ciências da Humanas e Letras - CCHL, de TI – 40horas para Dedicção Exclusiva – DE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**

Carlos Alberto Pereira da Silva  
**Presidente do CONDIR**

**PORTARIA CONDIR 015/2011** Teresina, 08 de junho de 2011.

O Reitor e Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais, Considerando os processos nºs 08469/10, 08112/10, 06537/10, 00637/11, 00146/11, 05582/10, 07685/10, 08531/10, 00908/11 e 00827/11, Considerando deliberação do Conselho Diretor em reunião plenária de 21/03/2011,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Homologar as Portarias de concessão de mudança de Regime de Trabalho para Dedicção Exclusiva, *Ad Referendum* do Conselho Diretor – CONDIR, em anexo.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRE – SE.**

Nouga Cardoso Batista  
**Presidente do CONDIR**, em exercício

ANEXO DA PORTARIA CONDIR 015/2011, de 08 de junho de 2011.

ORD	PROCESSO	INTERESSADO	PORTARIA AD REFERENDUM
1	08469/10	JOSÉ CLÁUDIO DA SILVA VASCONCELOS	Portaria CONDIR 001/2011
2	08112/10	MÁRIO RAULINO FILHO	Portaria CONDIR 002/2011
3	06537/10	ANA CÉLIA DE SOUSA SANTOS	Portaria CONDIR 003/2011
4	00637/11	EYDER FRANCO SOUSA RIOS	Portaria CONDIR 005/2011
5	00146/11	FRANCISCO SOARES SANTOS FILHO	Portaria CONDIR 006/2011
6	05582/10	SÔNIA MARIA DOS SANTOS CARVALHO	Portaria CONDIR 007/2011
7	07685/10	BENEILDE CABRAL MORAES	Portaria CONDIR 008/2011
8	08531/10	LÚCIO MAURO ESTOLANO DE MATTOS	Portaria CONDIR 009/2011
9	00908/11	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES LIMA	Portaria CONDIR 010/2011
10	00827/11	LIEGE DE SOUSA MOURA	Portaria CONDIR 011/2011



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO



**RESOLUÇÃO CEPEX Nº 001/2011** Teresina, 12 de janeiro de 2011.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Universidade Estadual do Piauí; Considerando o processo nº 00177/11; Considerando deliberação em reunião plenária do dia 12/01/2011,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Aprovar o Edital 001/2011 de Transferência Facultativa Interna, para o primeiro semestre de 2011, em anexo.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE – SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRE – SE.**

Carlos Alberto Pereira da Silva  
**Presidente do CEPEX**

**EDITAL PREG Nº 001/2011 12 DE JANEIRO DE 2011**

**Dispõe sobre processo seletivo simplificado para preenchimento de vagas de Transferência Facultativa Interna.**

A Universidade Estadual do Piauí - UESPI, por meio da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PREG, torna público a disponibilidade de vagas em seus diversos Cursos de Graduação, conforme quadro demonstrativo em anexo, para ingresso no período letivo 2011.1, de acordo com o que estabelece a Resolução CONSUN 001/2008 que aprova o Regimento Geral da UESPI.

## 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Transferência Facultativa Interna objetiva o preenchimento de vagas remanescentes nos cursos de graduação da UESPI, prevista no artigo 55, da Resolução CONSUN nº 01/2008.

## 2. DA SOLICITAÇÃO DE VAGA

2.1. A solicitação de vaga dar-se-á nos dias 17 e 18 de janeiro de 2011.

2.2. O candidato deverá certificar-se da existência da vaga, conforme quadro demonstrativo em anexo.

2.3.

O candidato deverá dirigir-se ao Protocolo Acadêmico do Campus "Torquato Neto" da UESPI no horário de 8:00h às 17:00h, indicando no Requerimento de solicitação de Transferência Interna o bloco e o Campus em que pretende estudar.

## 3. DO DIREITO A TRANSFERÊNCIA INTERNA

### 3.1. Poderão candidatar-se as vagas previstas no presente Edital:

- Alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da UESPI;
- Alunos que tenham concluído, no mínimo, 2º bloco do curso;
- Ter coeficiente de rendimento acadêmico equivalente ou superior à média de aprovação em vigor na UESPI.

### 3.2. Não serão aceitas solicitações de Transferência Interna:

- Alunos com o curso trancado ou matrícula cancelada;
- Alunos de curso que não estejam neste Edital.

### 3.3. Documentação Exigida:

- Requerimento em formulário próprio fornecido pela Universidade Estadual do Piauí - UESPI;
- Histórico escolar atualizado (original ou cópia autenticada);
- Comprovante de pagamento de taxa no valor de R\$5,00 (cinco reais) recolhida na conta nº 7286-9 FUESPI Conta C. agência nº 3791-5 do Banco do Brasil, não restituível.

Observação: Não será aceito depósito bancário realizado com utilização de envelope.

## 4. CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO:

4.1. Quando o número de candidatos for superior ao número de vagas, serão considerados, pela ordem, os seguintes critérios de seleção:

- 4.1.1. Maior índice de rendimento acadêmico;
- 4.1.2. Candidatos com idade igual ou superior a 60 anos;
- 4.1.3. A maior idade entre candidatos com idade inferior a 60 anos.

### 4.2. Critério desempate:

- 4.2.1. A maior idade entre candidatos classificados.

## 5. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

A PREG não aceitará inscrições que não foram efetuadas por falhas de comunicação, envio realizado fora do prazo, envio de fax, complementação de documentos via fax e outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conferência de dados, nas datas previstas neste Edital.

## 6. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

6.1.

A publicação dos resultados será feita pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PREG, no dia 31 de janeiro de 2011.

## 7. MATRICULA:

7.1. A Matrícula Curricular será realizada no dia 10 a 15 de março de 2011, nas Coordenações dos Cursos.

Teresina - PI, 12/01/2011.

**Profª. Cleide Maria Arraes Rezende**  
Pró-Reitora em Exercício da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PREG

## RESOLUÇÃO CEPEX Nº 002/2011 Teresina, 12 de janeiro de 2011.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e reitor da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Universidade Estadual do Piauí; Considerando o processo nº 00023/11, Considerando deliberação em reunião plenária do dia 12/01/2011,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Autorizar a reintegração de curso para os alunos que manifestem interesse em cursar disciplinas no Período Especial Curricular – PEC 2011.1, no dia 13 de janeiro de 2011.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

### COMUNIQUE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRE – SE.

Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEPEX

## RESOLUÇÃO CEPEX Nº 003/2011 Teresina, 12 de janeiro de 2011.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e reitor da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Universidade Estadual do Piauí; Considerando o processo nº 09299/10, Considerando deliberação em reunião plenária do dia 12/01/2011,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Aprovar o Plano de Trabalho, Projeto Pedagógico e Termo de Cooperação Técnico-Científica entre a Universidade Estadual do Piauí e a Polícia Militar do Piauí – PMPI, para oferta do Curso de **Especialização em Gestão de Segurança Pública**.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

### COMUNIQUE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRE – SE.

Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEPEX

## RESOLUÇÃO CEPEX Nº 004/2011 Teresina, 04 de fevereiro de 2011.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais, Considerando o Art. 60, XXIV, do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,

Considerando o nº 00794/11,

Ad Referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Autorizar nova data para solicitação de Reintegração, para o período de 08 e 09 de fevereiro de 2011.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

### COMUNIQUE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRE – SE.

Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEPEX

## RESOLUÇÃO CEPEX Nº 005/2011 Teresina, 11 de março de 2011.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o MEMO PREG nº 072/2011,

Considerando o artigo 60, inciso XXIV, do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Autorizar como prazo limite para solicitação de Reintegração de Curso o dia 16/03/2011.

Parágrafo único - O aluno que não solicitar Reintegração de Curso na data prevista nesta Resolução, não poderá fazê-lo em outro prazo.

**Art. 2º** - Alterar o resultado da Reintegração de Curso, previsto no Calendário Acadêmico 2011, do dia 15/03/2011 para o dia 21/03/2011.

**Art. 3º** - Alterar a matrícula curricular dos alunos reintegrados, prevista no Calendário Acadêmico 2011, dos dias 17 e 18/03/2011 para os dias 22 e 23/03/2011.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na dada de sua publicação.

### COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA  
Presidente do CEPEX

**RESOLUÇÃO CEPEX Nº006/2011** Teresina, 11 de março de 2011.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo nº 00846/11

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião dia 02/03/2011,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Autorizar alteração do Calendário Acadêmico 2011, relativo ao Mestrado em Letras:

- Lançamento do Edital – dia 10 de março;
- Inscrição dos Candidatos – de 14 a 08 de março;
- Processo Seletivo – de 04 a 30 de maio;
- Matrícula Institucional – de 13 a 15 de junho;
- Início das aulas – dia 08 de agosto.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE – SE, PUBLIQUE - SE E CUMpra – SE.**

Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEPEX

**RESOLUÇÃO CEPEX Nº007/2011** Teresina, 11 de março de 2011.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo nº 00999/11,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião dia 02/03/2011,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Aprovar o Edital 001/2011, do **Mestrado em Letras Português**, do Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL, ofertado pela Universidade Estadual do Piauí.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE – SE, PUBLIQUE - SE E CUMpra – SE.**

Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEPEX

**EDITAL Nº 01/2011****EDITAL DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA PARA O MESTRADO ACADÊMICO EM LETRAS**

A Coordenação do Mestrado Acadêmico em Letras do Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições, comunica a abertura de inscrições para a seleção de estudantes para a turma do Curso de Mestrado em Letras (Resolução CEPEX nº 024/2010), a iniciar-se no segundo período letivo de 2011, de acordo com as seguintes normas:

**1- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A seleção, cujas inscrições são abertas pelo presente Edital, objetiva o preenchimento de até 15 (quinze) vagas para a Área de Concentração: **Literatura Memória e Cultura**. Podem candidatar-se profissionais portadores de diploma de curso de graduação plena em áreas do conhecimento que tenham afinidade de interesse com a temática central da área de concentração, considerando suas 2 (duas) linhas de pesquisa: a) **Literatura e Outros Sistemas Semióticos**; b) **Literatura, Memória e Relações de Gênero**.

**2- DAS INSCRIÇÕES**

As inscrições serão realizadas na Secretaria do Mestrado em Letras no Núcleo de Pós-Graduação, Campus Universitário Poeta Torquato Neto, Rua João Cabral 2231, Pirajá, Teresina, Piauí, CEP 64.002-150, no horário de 08h às 12h e de 14h às 18h no período de **14 de março a 08 de abril de 2011**. Poderão ser feitas inscrições pelos correios, por serviço de SEDEX, enviadas para o endereço acima citado, encaminhadas à Comissão do Processo Seletivo; serão aceitas as inscrições cuja data de postagem não exceda o prazo final para inscrição presencial. O requerimento das inscrições será assinado pelo candidato ou procurador devidamente documentado.

**3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- Requerimento em formulário próprio da Coordenação do Curso, obtido no endereço: <http://www.uespi.br>;
- Fotocópia da Carteira de Identidade, CPF e duas fotos 3x4 recentes;
- Título Eleitoral e comprovante da última eleição;
- Cópia do diploma ou certidão de conclusão de curso superior (autenticada), reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC);
- Apresentação de pré-projeto de pesquisa, em 4 (quatro) vias, contendo: título, indicação de linha de pesquisa, introdução, objetivos, fundamentação teórica, metodologia e referências bibliográficas, com o mínimo de 10 (dez) e máximo de 15 (quinze) páginas. (fonte Arial, corpo 12, espaço 1,5), sobre tema que se enquadre em uma das seguintes linhas de pesquisa: Literatura e Outros Sistemas Semióticos; b) Literatura, Memória e Relações de Gênero;
- Curriculum Vitae* da Plataforma Lattes, devidamente documentado. O preenchimento do Currículo Lattes deve ser feito na página do CNPq: [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br);
- O candidato estrangeiro deverá apresentar, no ato da inscrição, cópia autenticada do certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELPE-BRAS);

**4 - DAS ETAPAS DA SELEÇÃO****4.1 Etapa I - Análise Documental**

Serão analisados os documentos entregues pelo (a) candidato(a), em conformidade com as exigências do presente Edital.

**4.2 Etapa II – Prova de Conhecimento Específico - Prova Escrita**

A prova escrita deverá ter o mínimo de três e o máximo de cinco laudas. A prova versará sobre um de dois temas sorteados no início da prova, cada um destes relativos a cada uma das duas Linhas de Pesquisa do Programa. O(A) candidato(a) escolherá somente um dos dois temas propostos, podendo escolher um tema diferente daquele relativo à Linha de Pesquisa a qual está se candidatando. A prova escrita terá duração máxima de quatro. A identificação da prova escrita será feita somente na folha de identificação fornecida pela Comissão. A inclusão de nome ou quaisquer marcas que possibilitem a identificação do candidato eliminará a candidatura automaticamente. O(A) candidato(a) deverá comparecer ao local determinado pela Coordenação do Programa munido da carteira de identidade (RG, Passaporte ou CNH) e do cartão de inscrição. Estarão automaticamente eliminados os(as) candidatos(as) que não comparecerem nos horários e nos locais previstos neste edital e fixados pela Coordenação do Programa ou que não apresentarem a documentação exigida. Os candidatos deverão chegar às 7:30 horas (sete horas e trinta minutos) A Prova de Conhecimento Específico será discursiva sobre temas retirados da bibliografia recomendada. A prova é de caráter eliminatório (nota mínima 7,0, numa escala de zero a dez), para quem obtiver nota inferior a 7,0 (sete) e classificatória para os demais.

**4.3 Etapa III – Prova de Proficiência em Língua Estrangeira - LE**

As opções por língua estrangeira são Inglês e Espanhol. A nota obtida na prova de LE não conta para a classificação final, sendo consideradas para essa classificação as Etapas II, IV, V (Prova de Conhecimento Específico, Análise do Pré-Projeto, Entrevista) e VI (Prova de Títulos), conforme tópicos: 4.2, 4.4, 4.5 e 4.6 do presente edital. São considerados aprovados no exame de LE os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete). Os candidatos que obtiverem nota inferior a 4,0 (quatro) estão automaticamente eliminados, não participando das demais etapas do processo seletivo. Já os alunos que obtiverem nota igual ou superior a 4,0 (quatro), mas inferior a 7,0 (sete), continuam no processo seletivo, ainda que aprovados nas demais etapas da seleção farão um segundo e último exame de LE, que será realizado antes do período de matrícula. Serão definitivamente eliminados do processo seletivo aqueles candidatos que, nesse segundo e último exame de LE, obtiverem nota inferior a 7,0 (sete). Vale esclarecer que se submeterão ao segundo exame de LE todos os candidatos considerados classificados no processo seletivo que tenham obtido nota igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete), mesmo aqueles que não tenham sido classificados entre as 15 (quinze) primeiras posições. Havendo candidatos que não obtiverem nota aprovativa na segunda prova de LE, isto é, nota mínima 7,0 (sete), esses serão definitivamente eliminados do processo seletivo. No caso de disponibilidade de vagas, em função da eliminação em exame de LE, elas serão ocupadas por candidatos aprovados na seleção final, seguindo a ordem de classificação.

**4.4 Etapa IV - Análise do Pré-Projeto de Pesquisa**

A avaliação do pré-projeto é eliminatória para quem obtiver nota menor que 7,0 (sete) e classificatória para os demais. O pré-projeto será avaliado

primeiramente em sua adequação a uma das linhas de pesquisa do Mestrado em Letras. Em seguida o pré-projeto será avaliado quanto à sua pertinência e/ou justificativa para a área em questão, objetivos geral e específicos, fundamentação teórica, metodologia, cronograma e referências, assim como correção de linguagem e adequação às normas da ABNT.

#### 4.5 Etapa V - Entrevista

A Entrevista constará de questionamentos acerca do pré-projeto de pesquisa, disponibilidade do candidato para realização das atividades. Esta etapa é eliminatória para quem obtiver nota inferior a 7,0 (sete) e classificatória para os demais.

#### 4.6 Etapa VI – Prova de Títulos

A Prova de Títulos constitui-se de análise de currículo, que será pontuado de acordo com a tabela de pontos. O(a) candidato(a) deve apresentar apenas os documentos que possam ser pontuados de acordo com a tabela. Trata-se de etapa classificatória.

##### 4.6.1 Tabela de pontos para análise curricular

ESPECIFICAÇÃO	PONTOS	MÁXIMO	QUANTIDADE	TOTAL
Professor de Ensino Superior (por semestre)*	1.0	5.0		
Professor de Ensino Fundamental e Médio (por semestre)*	0.5	3.0		
Especialização na área de Literatura	4.0	4.0		
Especialização fora da área	2.0	2.0		
Iniciação Científica – PIBIC (por ano)	2.0	4.0		
Monitoria	0.5	1.0		
Livro publicado	5.0	5.0		
Capítulo de livro publicado	3.0	3.0		
Artigo completo publicado em periódico científico	3.0	3.0		
Resenha publicada em periódico científico	2.0	2.0		
Resumo (simples ou expandido) publicado em anais de evento científico	1.0	1.0		
Verbetes	2.0	2.0		
Texto completo em anais	3.0	3.0		
Apresentação oral em evento (individual)	1.0	1.0		
Apresentação oral em evento (coletivo)	0.5	0.5		
Total **		34.5		

→ Não serão pontuadas publicações e apresentações orais anteriores a 2006.

→ Casos omissos serão julgados pela comissão examinadora.

\* Serão considerados apenas 04 (quatro) anos, entre ensino superior, fundamental e médio, dando-se prioridade ao ensino superior.

\*\* O total da pontuação será transformado, proporcionalmente, em escala de 0 (zero) a 10 (dez)

## 5 - DO CRONOGRAMA

### INSCRIÇÕES: 14/03/2011 a 08/04/2011

#### ETAPA I – VERIFICAÇÃO DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÃO

11 a 18/04/2010	Verificação dos pedidos de inscrição, incluindo-se a documentação exigida
20/04/2011	Divulgação do resultado da Etapa I
25 a 26/04/2011	Apresentação de recursos à Etapa I
29/04/2011	Resultado dos recursos

#### ETAPA II – AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

04/05/2011	Prova escrita, a ser realizada das 8h às 12h, em salas do mestrado, sobre temas relacionados com as Linhas de Pesquisa do Programa
10/05/2011	Divulgação do resultado da Etapa II

#### ETAPA III – AVALIAÇÃO DE PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA - LE

16/05/2011	Prova de proficiência em língua estrangeira – Inglês ou Espanhol (das 08h às 12h) – salas do Mestrado
20/05/2011	Divulgação do resultado da prova de Proficiência

#### ETAPA IV – ANÁLISE DO PROJETO DE PESQUISA

23/05/2011	Divulgação dos resultados da Etapa IV
------------	---------------------------------------

#### ETAPA V – ENTREVISTA

24/05/2011	Convocação para as provas orais – divulgação das datas e horários por candidato (a)
25 a 27/05/2011	Realização das provas orais
27/05/2011	Divulgação do resultado das provas orais

#### ETAPA VI – PROVA DE TÍTULOS

30/05/2011	Divulgação do resultado da análise dos currículos dos candidatos
------------	--

#### DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

07/06/2011	O resultado será divulgado no site da UESPI e na coordenação do Mestrado
------------	--

#### MATRÍCULA INSTITUCIONAL E MATRÍCULA CURRICULAR

13 a 15/06/2011	Matrícula Institucional
27 a 29/06/2011	Matrícula Curricular

## 6 - DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

O preenchimento das vagas dar-se-á mediante o resultado classificatório final, em pontos, que serão obtidos pela média aritmética da prova de conhecimento específico, pré-projeto e entrevista, posteriormente acrescida da nota da prova de títulos (Plataforma Lattes), limitando-se à quantidade de vagas declaradas neste Edital. Em caso de empate em número de pontos, o desempate ocorrerá em observância à maior nota obtida pelo candidato nas etapas do processo seletivo, de acordo com a seguinte ordem de prioridade, conforme detalhamento a seguir:

8. Nota obtida na prova de Conhecimento Específico;
9. Nota obtida na avaliação do Pré-Projeto;
10. Nota obtida na Entrevista;
11. Nota obtida na Prova de Títulos (Plataforma Lattes).

## 7 - DA MATRÍCULA

Conforme calendário letivo do curso, alertando-se que não será permitida matrícula simultânea em:

-  Dois programas de pós-graduação *strictu sensu*;
-  Um programa de pós-graduação *strictu sensu* e um curso de graduação;
-  Um programa de pós-graduação *strictu sensu* e um programa de pós-graduação *latu sensu*.

7.1 Deverá ser apresentada no ato da matrícula a Declaração da Instituição com a qual o candidato tem vínculo empregatício, comprometendo-se a liberá-lo parcial ou integralmente no decorrer da pós-graduação. Se o candidato não tiver nenhum vínculo empregatício, deverá apresentar uma declaração comprometendo-se à dedicação ao curso em pelo menos 20 horas semanais.

## 8 - DO INÍCIO DAS AULAS

08 de agosto de 2011.

## 9 - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

9.1 As inscrições poderão ser feitas pelo candidato, por procuração privada com firma reconhecida em cartório ou pelo serviço de encomendas (SEDEX, VASPEX, ou similar), com data máxima de postagem de **08/04/2011**. A inscrição somente será efetivada quando a documentação exigida for recebida completa e de uma só vez. Findo o processo de seleção, os documentos entregues no ato da inscrição poderão ser retirados pelos candidatos não classificados no período de 01/07/2011 a 30/09/2011. A partir de 01/10/2011, a Coordenação do Mestrado em Letras não se responsabilizará pela guarda dos documentos.

9.2 Não será permitida a complementação documental fora do prazo fixado para a inscrição.

9.3 Será excluído da seleção em qualquer de suas etapas o candidato que:  
a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;  
b) Não atender às determinações regulamentadas neste Edital.

9.4 Formulários estarão disponibilizados na Coordenação do Mestrado em Letras/UESPI ou na página do Programa (<http://www.uespi.br>).

9.5 Informações adicionais serão disponibilizadas na Coordenação do Mestrado/UESPI.

9.6 As decisões da Comissão de Seleção são irrecorríveis, excetuando-se a etapa I.

9.7 A inscrição do candidato implicará conhecimento e aceitação de todas as normas reguladoras do processo seletivo e de realização do curso.

9.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção e, se necessário, encaminhados ao Colegiado do Curso.

## 10 – SUGESTÃO BIBLIOGRÁFICA

### Linha 1 – Literatura e outros Sistemas Semióticos

BARROS, Diana Luz Pessoa de. *Teoria Semiótica do Texto*. São Paulo: Atica, 2005.

CARVALHAL, Tania Franco. *O próprio e o alheio. ensaios de Literatura Comparada*. São Leopoldo (RS): ed. Unisinos, 2003.

CEVASCO, Maria Elisa. *Dez Lições de Estudos Culturais*. São Paulo: Boitempo, 2003.

EAGLETON, Terry. *O que é Literatura*. In: *Teoria da Literatura: uma Introdução*. Tradução: Waltensir Dutra. São Paulo: Martins fontes, 2001.

NÓTH, Winfried. *A semiótica no século XX*. São Paulo: Annablume, 1996.

PIGNATARI, Décio. *Semiótica e Literatura*. São Paulo: Ateliê Editorial, 2004.

### Linha 2 – Literatura, Memória e Relações de Gênero

CANDIDO, Antonio. *Literatura e Sociedade*. São Paulo: T. A. Quiroz Editor, 2000.

CEVASCO, Maria Elisa. *Dez Lições de Estudos Culturais*. São Paulo: Boitempo, 2003.

EAGLETON, Terry. *O que é Literatura*. In: *Teoria da Literatura: uma Introdução*. Tradução: Waltensir Dutra. São Paulo: Martins fontes, 2001.

HALL, Stuart. *A identidade cultural na pós-modernidade*. 10 ed. Rio de Janeiro: DP & A, 2005.

LE GOFF, J. *Memória*. In: *História e Memória*. Trad. Bernardo Leitão. 5ª ed. Campinas: editora da UNICAMP, 2003.

ZINANI, Cecil Jeanine Albert. *Literatura e Gênero: A Construção da identidade Feminina*. Caxias do Sul: Educus, 2005.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 10 de março de 2011

Prof. Dr. Feliciano José Bezerra Filho  
Coordenador do Mestrado Acadêmico em Letras

Prof. Antonio Maurení Vaz Verçosa de Melo  
Diretor do CCHL – em exercício

Prof. Isânio Vasconcelos de Mesquita  
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

## RESOLUÇÃO CEPEX Nº008/2011 Teresina, 16 de março de 2011.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo nº 09260/11,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião dia 02/03/2011,

### RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Edital PROP nº 001/2011, para oferta do Curso de **Especialização em Educação Contextualizada no Semiárido**, no Campus de Picos, parceria da Universidade Estadual do Piauí com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Instituto Nacional do Semiárido, Secretaria Estadual de Educação do Piauí e Rede de Educação no Semiárido Brasileiro.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

### COMUNIQUE – SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRE – SE.

Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEPEX

## RESOLUÇÃO CEPEX Nº 009/2011 Teresina, 30 de março de 2011.

Estabelece normas e procedimentos para atribuição de encargos docentes e dá outras providências.

O Presidente dos Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso das atribuições legais,

Considerando a Lei nº 061 de 20 de dezembro de 2005;

Considerando leis complementares nº 112, de 23 de julho de 2008, e nº 124, de 01 de julho de 2009;

Considerando necessidade de regulamentação dos procedimentos relativos à distribuição de encargos docentes na Universidade Estadual do Piauí,

Considerando processo 09121/10,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião plenária do dia 25/03/2011,

### RESOLVE

Art. 1º Fica regulamentada a distribuição de carga horária por regimes de trabalho, apresentados na lei complementar nº 124 de 01 de julho de 2009.

#### Capítulo I

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA CARGA HORÁRIA DOCENTE

Art. 2º Compete às coordenações de curso, distribuir a carga horária dos docentes entre as atividades de ensino, pesquisa e extensão, no limite da carga horária contratada.

Art. 3º Compete às coordenações, fixar, de acordo com suas necessidades, os turnos de trabalho dos docentes, no período entre 08 (oito) e 22 (vinte e duas) horas.

Art. 4º Na atribuição dos encargos, a serem desempenhados pelos docentes, deverão ser observados os seguintes limites:

I – Docente em regime de Tempo Parcial (TP-20h): mínimo de 10 (dez) horas semanais de aulas efetivas e 10 (dez) horas de outras atividades acadêmicas complementares.

II – Docente em regime de Tempo Integral (TI- 40h):

a) Mínimo de 12 (doze) horas semanais de aulas efetivas e 28 (vinte e oito) horas de outras atividades acadêmicas complementares.

b) A carga horária mínima de aulas efetivas pode ser reduzida até 08 (oito) horas semanais, dependendo da participação em atividades de pesquisa, extensão e/ou administrativas, cujas cargas horárias correspondentes, apresentadas no QUADRO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES anexo, devem, quando somadas, atingir 16 (dezesseis) horas semanais, no mínimo.

III - Docente em regime de Dedicção Exclusiva (DE):

a) Mínimo de 16 horas semanais de aulas efetivas e 24 (vinte e quatro) horas de outras atividades acadêmicas complementares.

b) A carga horária mínima de aulas efetivas pode ser reduzida até 08 (oito) horas semanais, dependendo da participação em atividades de pesquisa, extensão e/ou administrativas, cujas cargas horárias correspondentes, apresentadas no QUADRO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES anexo, devem, quando somadas, atingir 16 (dezesseis) horas semanais, no mínimo.

IV - Caso o docente TI-40h ou DE não exerça atividades de pesquisa, extensão e/ou administrativas, cujas cargas horárias correspondentes – quando somadas – não atinjam 16 (dezesseis) horas semanais, a carga horária mínima de aulas efetivas será obtida por meio da seguinte expressão:  $CRM = (40 - AC) / 3$ , onde CRM é a carga horária mínima de aulas efetivas e AC é a soma das cargas horárias correspondentes às atividades complementares, conforme quadro anexo.

Art. 5º Para cada hora semanal de aula efetiva será computada, como atividade acadêmica complementar, uma hora para planejamento de aula e uma hora para preparação e correção de avaliações, perfazendo um total de duas horas.

Art. 6º Para obtenção de redução de carga horária, prevista no Art. 4º desta Resolução, o docente deve comprovar, perante a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PREG, por meio de declarações das Pró-Reitorias de Pesquisa e Pós-Graduação – PROP, Extensão, Assuntos Estudantis e Comunitários – PREX, Administração e Finanças – PRAD ou de Coordenação de Cursos de Graduação ou Pós-Graduação, a execução de atividades de pesquisa, extensão e/ou administrativas, em cada semestre letivo.

Art. 7º Quando constatada a não execução, por parte do docente, das atividades de pesquisa, extensão e/ou administrativas, computadas como atividades complementares com a finalidade de obter redução de carga horária de aulas efetivas em um semestre letivo específico, o docente ficará obrigado a ministrar a carga horária máxima, prevista para o seu regime de trabalho, no semestre letivo seguinte, independente da execução das atividades complementares presentes no quadro anexo.

Art. 8º É facultativo ao docente investido do cargo de Reitor ou Vice-Reitor ter encargos docentes durante o exercício dos respectivos cargos.

Art. 9º Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01 de agosto de 2011.

**PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE**

**CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA**  
Presidente do CEPEX

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CEPEX 009/2011, de 30 de março de 2011.**

**ATIVIDADES COMPLEMENTARES COM SUAS RESPECTIVAS CARGAS-HORÁRIAS  
CORRESPONDENTES**

ITEM 1	ATIVIDADES DE ENSINO – complementares	CH SEMANAL
1	Orientação de TCC, por aluno	1h
2	Orientação de monitoria, por aluno - conforme Resolução específica da UESPI	1h
3	Coordenação de grupo PET (Programa de Educação Tutorial)	4h
4	Participação na Comissão de acompanhamento curricular de cursos de graduação ou participação no Núcleo Docente Estruturante	2h
7	Orientação de trabalho de conclusão de pós-graduação <i>lato sensu</i> , curso não remunerado, por trabalho.	1h
8	Orientação de dissertação ou tese de pós-graduação <i>stricto sensu</i> recomendada pela CAPES, por trabalho.	2h
9	Co-orientação de dissertação ou tese de pós-graduação <i>stricto sensu</i> recomendada pela CAPES, por trabalho.	1h
ITEM 2	ATIVIDADE DE PESQUISA E PRODUÇÃO TÉCNICOCIENTÍFICA	CH SEMANAL
1	Coordenação de projeto pesquisa financiado por Órgãos Federais ou Estaduais de fomento	4h
2	Execução de projeto de pesquisa cadastrado na PROP	2h
3	Orientação de alunos de Iniciação à pesquisa científica, por aluno	2h

ITEM 3	ATIVIDADE DE EXTENSÃO E OUTRAS ATIVIDADES TÉCNICAS	CH SEMANAL
1	Coordenação de projeto ou equipe de projeto de extensão sem fins lucrativos	1h/ 15 horas aula
2	Execução de projeto de extensão (desenvolvimento de atividades e orientações de alunos) sem fins lucrativos.	1h/ 15 horas aula
3	Coordenação de eventos de extensão	1h
5	Consultor <i>ad hoc</i> de revista, eventos científicos e órgãos de fomento, editoras, etc.	1h
ITEM 4	ATIVIDADE DE ADMINISTRAÇÃO	CH SEMANAL
1	Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitor, Diretor de Centro/Campus/NEAD, Chefe de Divisão, Coordenador Geral, Coordenador de Curso de Graduação do período regular e de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> , Presidente e membros do NUCEPE, conforme Resolução específica da UESPI, e Presidente de Sindicato de docente. Diretor adjunto do NEAD, coordenações e assessorias, CPL.	30h
2	Coordenação de Curso de Especialização não remunerado	4h
3	Membro de comissões permanentes (CPPD, CPA, etc), conforme Resolução da UESPI.	3h
4	Representação docente em órgãos colegiados intra e extra UESPI	1h

**RESOLUÇÃO CEPEX Nº 010/2011**

**Teresina, 11 de abril de 2011.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí-UESPI, no uso das suas atribuições legais,

Considerando o art. 46, Incisos III e V do Regimento Geral da Universidade Estadual do Piauí, respectivamente, que disciplina o Cancelamento de Matrícula Institucional, por abandono de curso, de alunos que não integralizaram o currículo no prazo previsto no Projeto Pedagógico do Curso e que disciplina o Cancelamento de Matrícula Institucional, por abandono de curso, de alunos que não se matricularam por período superior a dois semestres letivos consecutivos ou três intercalados;

I. Considerando a necessidade de cumprimento das normas regimentais da UESPI;

II. Considerando o processo de 01780/11,

III. Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião realizada no dia 25/03/2011,

**RESOLVE**

Art. 1º Autorizar a Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PREG proceder ao Cancelamento da Matrícula Institucional, por abandono de curso, dos alunos que não integralizaram o currículo no prazo previsto no Projeto Pedagógico do Curso ou que não se matricularam por período superior a dois semestres letivos consecutivos ou três intercalados, conforme Regimento Geral da UESPI.

§1º Os alunos que se enquadram na situação acima que tenham integralizado 75% (setenta e cinco por cento) ou mais do currículo poderão requerer a reabertura da matrícula por uma vez, justificando o abandono do curso e assinar Termo de Compromisso de integralização dentro de até 6 (seis) períodos letivos.

§2º A PREG divulgará, a cada semestre letivo, a quantidade de vagas para atender aos alunos que se enquadram na situação acima.

Art. 2º A PREG deve publicar Edital de Cancelamento de Matrícula Institucional por abandono de curso, listando os alunos que terão sua Matrícula Institucional Cancelada.



**Parágrafo único.** O Edital de Cancelamento de Matrícula Institucional por abandono de curso deverá ser publicado no sítio da UESPI e afixado nos Campus/Núcleos, Centros e Coordenações dos Cursos e nos murais da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 3º Após publicação do Edital, o aluno terá 15 (quinze) dias úteis para interpor Recurso ao Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí-CONSUN, justificando o abandono do curso.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

#### COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA  
Presidente do CEPEX

**RESOLUÇÃO CEPEX Nº011/2011** Teresina, 14 de abril de 2011.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo nº 04118/10,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião dia 25/03/2011,

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso Superior Sequencial de Formação Específica de Gestão em Gerontologia Social – Cuidadores de Idosos.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### COMUNIQUE – SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRE – SE.

Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEPEX

**RESOLUÇÃO CEPEX Nº012/2011** Teresina, 02 de maio de 2011.

Regulamenta o Art. 67 do Regimento Geral da Universidade Estadual do Piauí que considera aprovado na disciplina o estudante que obtiver média final igual ou superior a sete e frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento da carga horária.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo nº 02615/11,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião dia 29/04/2011,

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Os alunos que ingressaram nos cursos de graduação a partir de 2011 terão que obter média final igual ou superior a 7 (sete) para aprovação nas disciplinas.

**Parágrafo Único** – O registro das notas das avaliações a que se refere o *caput* do artigo variará na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com os seguintes resultados:

I - De 0 a 3,9 – o aluno será Reprovado;

II - De 4,0 a 6,9 – o aluno submeter-se-á ao Exame Final;

III – De 7,0 a 10 – o aluno será Aprovado por Média.

**Art. 2º** - Permanece a média 6 (seis) para os alunos que ingressaram nos cursos de graduação anterior a 2011.

**Parágrafo Único**- O registro das notas das avaliações a que se refere o *caput* do artigo variará na escala de 0 (zero) a 10 (dez), com os seguintes resultados:

I - De 0 a 3,9 – o aluno será Reprovado;

II - De 4,0 a 5,9 – o aluno submeter-se-á ao Exame Final;

III – De 6,0 a 10 – o aluno será Aprovado por Média.

**Art. 3º** - O aluno que se submeter ao Exame Final será aprovado quando obtiver nota igual ou superior a seis na média final resultante do somatório do Exame Final mais a média das avaliações somativas.

**Art. 4º** - O tempo reservado ao Exame Final não será computado como tempo acadêmico (hora aula ou dia letivo), conforme Art. 47 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional ( Lei 9.394/96)

**Art. 5º** - O aluno que solicitar flexibilização cuja disciplina for ofertada no bloco conforme quadro a seguir, a média para aprovação é 7(sete).

Uso da média 7,0 por bloco/ano/semestre													
	Bloco												
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	
Ano / Semestre													
2011/1													
2011/2													
2012/1													
2012/2													
2013/1													
2013/2													
2014/1													
2014/2													
2015/1													
2015/2													
2016/1													
2016/2													

Média 7,0

**Art. 6º** - O aluno que atingir número de faltas superior a 25% da carga horária total da disciplina será reprovado por falta.

**Art. 7º** Fica extinta a Avaliação de Desempenho.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### COMUNIQUE – SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRE – SE.

Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEPEX

**RESOLUÇÃO CEPEX Nº013/2011** Teresina, 02 de maio de 2011.

Regulamenta o Art. 45 do Regimento Geral da Universidade Estadual do Piauí que disciplina a Reintegração do Estudante em cursos de graduação da UESPI.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo nº 02615/11,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião dia 29/04/2011,

#### RESOLVE

**Art. 1º** - A Reintegração do aluno em cursos de graduação da UESPI ficará condicionada aos seguintes requisitos:

I- Existência de bloco e/ou disciplina para flexibilização;

II- Cumprimento de adaptação curricular.

**Art. 2º** - Não terá direito a Reintegração:

I - O aluno que sofreu processo disciplinar, julgado em última instância e, se aplicado como pena a exclusão em curso de Graduação da UESPI, conforme Inciso II, do art. 46 do Regimento Geral da UESPI;

II - Quando da impossibilidade de integralização curricular no prazo previsto no Projeto Pedagógico de seu Curso, conforme Inciso III do art. 46 do Regimento Geral da UESPI;

III - Quando for comprovado a matrícula em mais de um Curso de Graduação na UESPI, conforme Inciso IV, do art. 46 do Regimento Geral da UESPI;

IV - Quando o aluno deixar de matricular-se por período superior a dois semestres ou três intercalados, conforme Inciso V, do art. 46 do Regimento Geral da UESPI;

**Art. 3º** O aluno só poderá ser Reintegrado duas vezes durante o período que corresponder à integralização de seu curso de Graduação.

**Art. 4º** Compete ao Colegiado de Curso analisar o (s) pedido (s) de Reintegração, observando o que dispõe esta Resolução.

**Art. 5º** Após a publicação do resultado de Reintegração, o aluno terá 2 (dois) dias úteis para interpor Recurso ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### COMUNIQUE – SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRE – SE.

Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEPEX

## RESOLUÇÃO CEPEX Nº014/2011 Teresina, 13 de maio de 2011.

Revoga a Resolução CEPEX 003/2010 e aprova o Regulamento Geral do Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação da Universidade Estadual do Piauí-UESPI.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo nº 03588/09,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião dia 02/03/2011,

### RESOLVE

**Art. 1º** – Aprovar as normas do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC que é uma disciplina que tem por objetivo o desenvolvimento de um trabalho acadêmico e científico desenvolvido pelo discente, individualmente, ou em grupo de no máximo dois componentes, apresentado na forma de Monografia, Artigo ou Relatório Técnico - Científico.

§ 1º - Cada curso de graduação definirá, no Projeto Político Pedagógico, a modalidade de TCC, conforme a natureza e o perfil do profissional que se pretende formar.

§ 2º - A elaboração do TCC implica rigor metodológico e científico, organização e contribuição para a ciência e para a sociedade.

§ 3º - Em qualquer das modalidades de TCC, mencionadas no *caput* deste artigo, a estrutura formal deve seguir os critérios estabelecidos no Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos da UESPI, na Normalização específica de cada curso e nas normas da ABNT.

**Art. 2º** - Cada curso de graduação oferecerá duas disciplinas obrigatórias de orientação de TCC. Uma objetivando fornecer instrumental teórico-metodológico para elaboração do Projeto de Pesquisa ofertada no início da segunda metade do curso e outra visando oferecer subsídios para elaboração e apresentação do TCC, ofertada no penúltimo, ou último bloco do curso.

### DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** - São objetivos do TCC:

I- Sistematizar e interpretar conhecimentos adquiridos ao longo do curso;

II- Familiarizar-se com a metodologia de pesquisa, seus procedimentos básicos, técnicas e normas de elaboração e apresentação de trabalhos científicos;

III- Despertar o interesse pela pesquisa estimulando o espírito investigativo e a construção do conhecimento de forma individual e coletiva;

IV- Desenvolver habilidades de análise, interpretação, compreensão de fatos e fenômenos, de expressão oral e escrita que possibilitem a fundamentação de ideias e propostas;

V- Desenvolver a capacidade de aplicação de forma integrada dos conhecimentos durante a execução do trabalho científico;

VI- Propiciar a inter-relação de conteúdos das disciplinas estudadas com experiências cotidianas, dentro ou fora da instituição.

### DO PLANEJAMENTO DO TCC

**Art. 4º** - Para realização do TCC devem ser observadas as seguintes etapas:

I- Elaboração e avaliação de um projeto de pesquisa;

II- Desenvolvimento, construção e defesa do TCC;

III- Definições sobre a orientação, co-orientação e composição da Banca Examinadora.

**Art. 5º** – A etapa de elaboração e avaliação do projeto de pesquisa é definida em conformidade com a organização curricular de cada curso que deverá prever o bloco do curso em que essa etapa realiza-se.

**Parágrafo único** – Quando necessário, após validação do projeto de pesquisa, o aluno deverá buscar as condições para sua execução, seja pela autorização do comitê de ética, ou por termo de consentimento livre das instituições ou sujeitos envolvidos na pesquisa.

**Art. 6º** - A etapa de Desenvolvimento, Construção e Defesa do TCC ocorrerá nos dois últimos blocos do curso, com sua defesa no último bloco, sob a supervisão do Professor-Coordenador do TCC e do Professor-Orientador do trabalho.

§ 1º - As etapas de que tratam os incisos I e II do artigo 4º serão realizadas sob o acompanhamento do professor-orientador de TCC.

§ 2º - A coordenação do curso estabelecerá formas de controle e registro da orientação ao TCC, nas etapas de que trata o artigo 4º, (anexo A).

## DA ESTRUTURA FUNCIONAL DO TCC

**Art. 7º** - A estrutura funcional do TCC compreende:

I- Colegiado de curso;

II- Coordenador de curso;

III- Professor-coordenador do TCC;

IV- Professor orientador.

§ 1º - O Coordenador de TCC será o professor da disciplina de TCC.

§ 2º - Os orientadores de TCC deverão ser professores do quadro da UESPI, com titulação mínima de especialização, podendo o colegiado de curso aprovar nomes de professores de outras IES e/ou pesquisadores vinculados a Centros de Pesquisa.

§ 3º - Cada orientador deverá ter no máximo, em cada período letivo, quatro trabalhos orientados, somente em casos especiais e conforme Projeto Político Pedagógico de cada curso, poderá exceder este número, desde que seja imprescindível e não comprometa a qualidade do trabalho, sob aprovação do colegiado de curso.

§ 4º - Quatro trabalhos orientados por professores da UESPI correspondem a uma disciplina de 60 horas.

**Art. 8º** - Compete ao Colegiado de Curso:

I- Delimitar as áreas de conhecimento do TCC;

II- Emitir parecer sobre o regulamento específico do TCC;

III- Fixar prazos para a entrega dos projetos de TCC e apresentação final do TCC, obedecendo ao Calendário Acadêmico;

IV- Aprovar a relação dos professores-orientadores;

V- Referendar a composição das bancas examinadoras.

**Art. 9º** - Compete ao Coordenador de Curso:

I- Disponibilizar professores para orientação do TCC, no início de cada período letivo;

II- Tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias, cumprindo e fazendo cumprir, as normas específicas deste Regulamento;

III- A solução aos casos especiais, podendo, se entender necessário, encaminhá-los para análise e decisão do seu Colegiado;

IV- Encaminhar para aprovação do Colegiado do Curso a relação dos professores orientadores e o número de alunos sob orientação;

V- Encaminhar para aprovação do Colegiado do Curso as sugestões dos docentes que compõem as bancas examinadoras;

VI- Decidir sobre atos, procedimentos e processos acadêmicos, em grau de recurso.

**Art. 10º** - São atribuições do Professor – Coordenador do TCC:

I- Coordenar o processo da composição das bancas examinadoras e definir o cronograma de apresentação do TCC;

II- Orientar os alunos sobre a sistemática normativa do TCC;

III- Executar e/ou supervisionar as decisões administrativas e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento e das deliberações do Colegiado de Curso;

IV- Sugerir à Coordenação do Curso medidas que visem ao aprimoramento das atividades do TCC;

V- Auxiliar a Coordenação do Curso nas reuniões com os Professores-Orientadores com vista à melhoria do processo do TCC.

**Art. 11** - São atribuições do Professor- Orientador:

I- Frequentar as reuniões pertinentes ao TCC;

II- Orientar a elaboração do TCC em encontros periódicos, previamente agendado com o orientando;

III- Ler e acompanhar as versões preliminares e sugerir ao aluno refazer ou completar os itens que se fizerem necessários;

IV- Participar de bancas de apresentação de TCC para as quais estiver designado(a);

V- Entregar ao Coordenador de TCC após a realização de cada banca examinadora todas as fichas de avaliação e a Ata assinada pelos membros da banca;

VI- Cumprir e fazer cumprir as normas vigentes ao TCC.

**Art. 12** – São atribuições do aluno em fase de conclusão de TCC:

I- Frequentar as reuniões convocadas pelo Coordenador de Curso ou pelo seu Orientador e/ou Co-orientador (se houver) nos horários pré-estabelecidos;

II- Manter contatos, no mínimo mensais, com Professor Orientador para discussão e aprimoramento de sua pesquisa, devendo justificar eventuais faltas;

III- Cumprir os prazos estabelecidos pelo Coordenador de Curso ou Coordenador do TCC, para entrega de projetos, relatórios parciais e a versão final do TCC;

IV- Elaborar o projeto de pesquisa e a versão final do TCC de acordo com orientações do Orientador e das normas estabelecidas no § 3º, do art. 1º desta Resolução;

V- Submeter o TCC à avaliação prévia o Professor Orientador visando obter deste as devidas correções e/ou sugestões;



VI- Comparecer em dia, hora e local determinados para apresentação e/ou defesa da versão final do TCC, conforme a sistemática de apresentação definida pelo curso;

#### DABANCA EXAMINADORA E DA AVALIAÇÃO DO TCC

**Art. 13** – A banca examinadora será constituída pelo Professor-Orientador presidente da mesma e outros dois professores da UESPI, admitindo-se, em casos especiais, a composição da banca por apenas dois membros.

**Parágrafo único** - A critério da coordenação do TCC poderá integrar a Banca Examinadora docente de outra instituição ou profissional considerado autoridade na temática do TCC a ser avaliado.

**Art. 14** – O professor coordenador do TCC somente marcará a apresentação do trabalho, após a aprovação do mesmo, pelo professor-orientador.

**Parágrafo único** - A data, a hora e o local de apresentação do TCC serão definidas conforme a disponibilidade dos participantes da banca.

**Art. 15** – O TCC deverá ser entregue em três vias, ao professor-coordenador do TCC, para ser repassado aos membros da banca examinadora, 15 dias antes da data marcada para a apresentação do trabalho.

**Art. 16** - O aluno disporá do tempo mínimo de 20 minutos e no máximo de 30 minutos para apresentação do TCC, após a apresentação, a banca terá 30 minutos para arguições. Posteriormente, o aluno deverá responder aos questionamentos e/ou considerar as sugestões da Banca Examinadora.

**Art. 17** - Membros da banca examinadora devem atribuir nota de avaliação, de zero a dez, ao Trabalho de Conclusão de Curso, levando-se em consideração:

I- Os aspectos relativos ao conteúdo, considerando a profundidade da pesquisa;

II- Seu aspecto redacional, considerando a linguagem, coerência e coesão textual;

III- A capacidade de análise e síntese;

IV- A relevância significativa e científica do tema;

V- O atendimento às normas previstas no §3º, do art. 1º desta Resolução;

VI- A apresentação do aluno, nos aspectos de clareza, fluência e coerência com o trabalho escrito.

§ 1º - Será considerado aprovado, no TCC, o aluno que obtiver média aritmética, das notas atribuídas pelos membros da Banca Examinadora, igual ou superior àquela estabelecida no Regime Geral da UESPI.

§ 2º - Se no dia da apresentação do TCC, a Banca Examinadora considerar que o trabalho necessita de melhorias, poderá sugerir que o aluno o presente posteriormente, em prazo de 30 dias.

**Art. 18** – Até 15 dias, após apresentação, o aluno deverá realizar as correções sugeridas pela Banca examinadora e entregar um exemplar do TCC à Coordenação do curso, acompanhada de uma cópia em formato digital, sendo esta, uma exigência para a diplomação do aluno.

**Art. 19** - O aluno que não entregar o TCC ao professor-orientador, no prazo por ele estabelecido, ou não comparecer para sua defesa oral na data marcada, está reprovado na disciplina relativa à orientação de TCC.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 20** - Em conformidade com o que estabelece este regulamento, os colegiados de curso deverão elaborar ou reformular suas normatizações específicas para o TCC, no prazo de 30 dias após aprovação, definindo dentre outros pontos:

I- Modalidade de TCC e seu objetivo;

II- Normas para elaboração do TCC;

III- Outras atribuições do Coordenador do TCC, do Professor Orientador, da Banca IV- Examinadora e do Orientando, além das previstas neste Regulamento;

V- Critérios de avaliação, obedecendo ao que dispõe o Regimento Geral da UESPI.

**Art. 21** - Os custos da elaboração e apresentação do TCC são de responsabilidade do orientando.

**Art. 22** - Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos, em primeira instância, pelo Colegiado do Curso e, em segunda instância pelo Conselho de Unidade ou Centro.

**Art. 23** - A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, sempre que necessário, poderá expedir normas administrativas e instruções visando o desenvolvimento das atividades de monitoria.

**Art. 24** - Os anexos A, B são partes integrantes deste Regulamento.

**Art. 25** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua emissão.

#### COMUNIQUE – SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRE – SE

Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEPEX

RESOLUÇÃO CEPEX 014/2011 de 13 de maio de 2011

ANEXO A

#### FICHA DE ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO DO TCC

Orientador (a)	Fone	e-mail
Orientando (a)	Fone	e-mail
Título do Trabalho:		

Data	Aspectos relativos à orientação	Rubrica do orientador(a) e do aluno (a)

#### PARECER PARA A APRESENTAÇÃO ORAL DO TCC

Declaro que o aluno está apto para apresentação do TCC.	Em ____/____/____
_____ Assinatura do orientador(a)	

RESOLUÇÃO CEPEX 014/2011 de 13 de maio de 2011

ANEXO B

#### ATA DE APRESENTAÇÃO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ horas, na sala número \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ - UESPI, na presença da banca examinadora, presidida pelo (a) professor (a) \_\_\_\_\_ e composta pelos seguintes membros: 1) \_\_\_\_\_ e 2) \_\_\_\_\_, o aluno (a) \_\_\_\_\_ apresentou o Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em \_\_\_\_\_ como elemento curricular indispensável à colação de grau, tendo como título: \_\_\_\_\_.

A banca examinadora reunida em sessão reservada deliberou e decidiu pelo resultado \_\_\_\_\_ ora formalmente divulgado ao aluno e aos demais participantes, e eu professor (a) \_\_\_\_\_ na qualidade de presidente da banca lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelos demais membros e pelo aluno apresentador do trabalho.

OBS. \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

#### Assinaturas:

1. Presidente da Banca Examinadora

2 - Membro da Banca

\_\_\_\_\_ Membro da Banca

3. Aluno(a) \_\_\_\_\_

## RESOLUÇÃO CEPEX Nº015/2011

Teresina, 13 de maio de 2011.

Revoga a Resolução CEPEX 002/2010 e fixa normas para o Programa de Monitoria na graduação, da Universidade Estadual do Piauí.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o processo nº 03588/09,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião dia 02/03/2011,

### RESOLVE

**Art. 1º** – Aprovar o Programa de Monitoria da Universidade Estadual do Piauí-UESPI visando oportunizar aos discentes a ampliação da experiência acadêmica, no desenvolvimento de competência pedagógica de uma determinada disciplina.

**Art. 2º** - A atividade de monitoria será exercida por aluno regularmente matriculado nos cursos de graduação da Universidade Estadual do Piauí, de acordo com as normas contidas nesta Resolução.

### DOS OBJETIVOS

**Art. 3º** - O programa de monitoria objetiva:

- I- Oportunizar ao aluno desenvolver habilidades inerentes à carreira docente;
- II - Aprofundar conhecimentos teóricos e práticos na disciplina em que está sendo monitor;
- III- Propiciar ao aluno experiências de co-participação no planejamento e organização das atividades docentes da disciplina objeto da monitoria;
- IV - Oferecer oportunidades de cooperação entre o corpo discente e docente, nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V - Promover a melhoria do ensino de graduação, por meio de novas práticas e experiências pedagógicas assegurando uma formação profissional mais competente.

### DAS MODALIDADES

**Art. 4º** - O programa de monitoria comportará duas modalidades:

- I - Monitoria remunerada;
- II - Monitoria não-remunerada.

**Art. 5º** - A Monitoria Remunerada é aquela em que o monitor recebe uma Bolsa de Monitoria, que será paga mediante a comprovação da frequência do monitor.

**Parágrafo único** - É vedado ao monitor acumular Bolsa de Monitoria com outras modalidades de Bolsa na UESPI ou órgãos conveniados, bem como sua permanência no programa por mais de 02 (dois) anos consecutivos.

**Art. 6º** - A Monitoria não-remunerada é aquela em que o aluno exerce a atividade de monitor de forma voluntária, não recebendo remuneração a qualquer título e sem vínculo empregatício com a UESPI.

### DAS VAGAS E CARGA HORÁRIA

**Art. 7º** - O número de vagas e o valor da Bolsa de Monitoria Remunerada serão fixados anualmente pelo Conselho Diretor - CONDIR, de acordo com a dotação orçamentária da UESPI.

**Art. 8º** - As vagas para o exercício da Monitoria não-remunerada serão propostas semestralmente pelas Coordenações de Curso e aprovadas pelo Conselho de Unidade, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Justificativa da solicitação;
- II - Disponibilidade do docente para execução da atividade;
- III - Característica da disciplina.

**Art. 9º** - Os monitores devem começar exercer suas atividades no início do período letivo, perfazendo um total de 08 (oito) a 12 (doze) horas semanais, durante 04 (quatro) meses que correspondem ao semestre letivo.

**Parágrafo único** - O horário destinado às atividades de monitoria não poderá coincidir com horário de aulas do monitor, ou outra atividade acadêmica a que estiver obrigado como discente.

**Art. 10** - A função de Monitoria remunerada ou não-remunerada poderá ser exercida no máximo, por 04 (quatro) semestres, devendo o aluno submeter-se, em cada período a novo processo de seleção, nos termos do art. 13 desta Resolução.

**Art. 11** - Os participantes da Monitoria não-remunerada ficarão submetidos às mesmas exigências aplicadas à Monitoria remunerada, nos termos desta Resolução.

### DOS REQUISITOS

- Art. 12** - São requisitos para o ingresso na função de monitor:
- I. Aprovação em seleção na disciplina objeto da monitoria;
  - II. Estar matriculado, a partir do 3º bloco, no curso de graduação da UESPI;
  - III. Ter cursado a disciplina para qual está se candidatando, com aproveitamento igual ou superior a 8,0 (oito);
  - IV. Não ter sido reprovado na disciplina objeto da monitoria;
  - V. Não está fazendo estágio não-obrigatório.

### DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO NO PROGRAMA

**Art. 13** - A inscrição para seleção da monitoria ocorrerá até o 5º (quinto) dia após o início do período letivo, sendo de competência de cada Unidade de Ensino a elaboração e publicação do Edital de seleção de Monitoria, que constará dos seguintes itens:

- a) Local, dia e hora da abertura de inscrição, obedecendo ao prazo de até 10 (dez) dias para o processo de inscrição;
- b) Número de vagas para cada curso e disciplina;
- c) Local, dia e hora de realização das provas de seleção;
- d) Período de validade da seleção;
- e) Critérios de seleção que consistirá:
  - I. Da análise do Histórico Escolar do candidato;
  - II. De Prova Escrita e/ ou Prova Prática.

**Art. 14** - Na seleção considerar-se-á a média aritmética das notas obtidas na Prova Escrita ou na Prova Prática e a nota de aprovação da disciplina objeto da monitoria.

**Art. 15** - Serão indicados para monitoria, os candidatos aprovados na seleção no limite de vagas para cada disciplina pela ordem decrescente de classificação. Em caso de empate, entre os candidatos aprovados, serão usados os seguintes critérios, por ordem:

- I. Candidato com maior coeficiente de Rendimento escolar;
- II. Maior nota de aprovação na disciplina objeto da monitoria;
- III. Candidato que esteja cursando o bloco mais adiantado.

**Art. 16** - Os candidatos que obtiverem maior pontuação serão indicados para a Monitoria remunerada, quando prevista no Edital.

**Art. 17** - Os alunos classificados para atividade de monitoria deverão assinar Termo de Compromisso com a UESPI, até o 3º (terceiro) dia após o resultado da seleção na Unidade de Ensino onde estiver distribuída a disciplina.

§ 1º A não assinatura, por parte do aluno, do Termo de Compromisso implicará na perda de direitos do exercício da monitoria;

§ 2º Para as vagas decorrentes da não assinatura do Termo de Compromisso e as oriundas da desistência da atividade de monitoria pelo aluno, poderá ser indicado outro candidato obedecendo à ordem de classificação na mesma área das vagas não ocupadas;

§ 3º Não havendo classificados, a Unidade de Ensino poderá proceder outra seleção.

**Art. 18** - O resultado da seleção deverá ser encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, até o 5º (quinto) dia após a divulgação do resultado, para fins de expedição da Portaria de Monitoria.

### DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 19** - Participam do Programa de Monitoria da UESPI:

- I. Pró-Reitoria de Ensino de Graduação;
- II. Diretor de Unidades de Ensino;
- III. Coordenações de Curso;
- IV. Professor Orientador;
- V. Monitor.

**Art. 20** - Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação-PREG:

- I. Acompanhar o desenvolvimento do Programa de Monitoria;
- II. Organizar com os Diretores de Unidades de Ensino e Coordenações de Curso, evento anual para divulgação dos resultados dos planos e/ou projetos de monitoria, com a presença obrigatória dos professores orientadores e respectivos monitores;
- IV. Emitir portaria e certificado de Monitoria.

§ 1º Ao final do exercício da Monitoria, a PREG expedirá certificados ao monitor e ao professor orientador, para tanto, as Unidades de Ensino deverão encaminhar a relação dos monitores e dos professores orientadores, contendo os dados necessários à expedição dos referidos certificados.

§ 2º Para efeito de emissão de certificado a carga horária da atividade de monitoria corresponderá à carga horária da disciplina objeto da mesma.

**Art. 21** - Compete ao Diretor de Unidades de Ensino:

- I. Elaborar e divulgar Edital de Inscrição para Seleção de Monitoria, de acordo com o disposto no art.12, desta Resolução;
- II. Receber e manter sob sua guarda a documentação pertinente ao Programa de Monitoria;
- III. Nomear a Banca Examinadora para seleção de candidatas à monitoria;
- IV. Realizar a seleção de monitoria
- V. Homologar o resultado da seleção de monitoria;
- VI. Encaminhar o resultado da seleção à PREG até o 3º (terceiro) dia após a divulgação do resultado, para fins de expedição da Portaria de Monitoria, após homologação do Conselho de Unidade;
- VII. Na Monitoria remunerada encaminhar a frequência dos monitores à Pró - Reitoria de Administração até o 5º (quinto) dia do mês subsequente.

**Art. 22** - Compete à Coordenação do Curso:

- I. Informar ao Diretor de Unidades de Ensino as disciplinas com os respectivos número de vagas para Monitoria, ouvindo o Colegiado de Curso;
- II. Indicar os membros que participarão da Banca de Seleção de Monitoria;
- III. Realizar as inscrições de candidatos para o programa de Monitoria;
- IV. Acompanhar o Programa de Monitoria, desde a seleção, planejamento, execução e avaliação.

**Art. 23** - Compete ao Professor Orientador:

- I. Participar da elaboração do plano de monitoria da Coordenação;
- II. Orientar e/ou assistir os monitores no desenvolvimento das atividades relacionadas à disciplina objeto da monitoria;
- III. Orientar o monitor na elaboração do relatório final da monitoria;
- IV. Participar de evento anual para divulgação dos resultados dos planos e/ou projetos de monitoria;
- V. Elaborar um plano de atividade em conjunto com seu (s) monitor (es);
- VI. Avaliar o desenvolvimento das atividades do monitor, quanto à participação, frequência e seu envolvimento nas atividades previstas.

**Art. 24** - Compete ao Monitor:

- I. Auxiliar o professor na orientação dos alunos, nos trabalhos de campo, de laboratório, de biblioteca, sob a orientação e responsabilidade do professor orientador;
- II. Facilitar o relacionamento entre professores e alunos na execução dos planos de ensino da disciplina;
- III. Planejar as atividades de monitoria junto ao professor orientador;
- IV. Participar das reuniões promovidas pela Coordenação de Curso quando convocado, bem como de outros eventos relacionados aos cursos de graduação e ao Programa de Monitoria;

### DAS VEDAÇÕES

**Art. 25** - É vedado ao monitor:

- I. Ministrar aulas, aplicar verificações de aprendizagens ou substituir o professor orientador;
- II. Assumir tarefas meramente burocráticas, que venham descaracterizar os objetivos da monitoria;
- III. Acumular monitoria no mesmo semestre.

### DODESLIGAMENTO DO PROGRAMA

**Art. 26** - Ocorrerá a suspensão das atividades da monitoria nas seguintes situações:

- I. O não cumprimento do que estabelece esta Resolução, ou o plano de trabalho;
- II. Por iniciativa do aluno, mediante pedido protocolado ao Diretor da Unidade de Ensino;
- III. Por iniciativa do professor orientador, mediante justificativa ao Diretor de Unidade de Ensino;
- IV. O não comparecimento do monitor a pelo menos 75% da carga horária semanal estabelecida;
- V. Trancamento e conclusão do curso.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 27** - A Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, sempre que necessário, poderá expedir normas administrativas e instruções, visando o desenvolvimento das atividades de monitoria.

**Art. 28** - Esta Resolução entra em vigor na data de emissão.

**COMUNIQUE – SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA – SE**

Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CEPEX

**RESOLUÇÃO CEPEX Nº 016/2011** Teresina, 07 de junho de 2011.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Estatuto da Universidade Estadual do Piauí;

Considerando processo 03165/11,

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião plenária do dia 26/05/2011,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Aprovar o Projeto Pedagógico dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em **Fisioterapia em Traumatologia e Ortopedia, Fisioterapia em Distúrbios do Assoalho Pélvico, Fisioterapia Hospitalar, Fisiologia e Biomecânica Aplicada ao Exercício Físico, Obesidade e Emagrecimento, Saúde da Mulher, Oncologia, Terapia Intensiva, Nutrição, Exercício Físico e Envelhecimento e Psicologia Organizacional e do Trabalho**, para serem ofertados no segundo semestre de 2011, convênio entre a Universidade Estadual do Piauí e Empresa Expansão Gestão em Educação e Eventos.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**COMUNIQUE – SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRA – SE.**

NOUGA CARDOSO BATISTA  
Presidente do CEPEX, em exercício



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
CONSELHO DIRETOR - CONDIR



**RESOLUÇÃO CONDIR 001/2011** Teresina, 22 de março de 2011.

O Reitor e Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o processo 08984/10, bem como deliberação do Conselho Diretor em reunião plenária do dia 21/03/2011,

### RESOLVE

**Art. 1º** – Confirmar as promoções constantes do Artigo 251 do Regimento Geral da Universidade Estadual do Piauí, aprovado pela Resolução CONDIR Nº 017/2001 de 1º de novembro de 2001 e publicado no Diário Oficial do Estado 211, de 1º de novembro de 2001.

**Art. 2º** – O direito às promoções aqui ratificadas dependerá do atendimento ao disposto no artigo 251 do mencionado Regimento.

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA  
Presidente do CONDIR

**RESOLUÇÃO CONDIR 002/2011** Teresina, 22 de março de 2011.

O Reitor e Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI, no uso de suas atribuições legais, e considerando o processo 09108/10, bem como deliberação do Conselho Diretor em reunião plenária do dia 21/03/2011,

### RESOLVE

**Art. 1º** – Confirmar as promoções constantes do Artigo 252 do Regimento Geral da Universidade Estadual do Piauí, aprovado pela Resolução CONDIR Nº 017/2001 de 1º de novembro de 2001 e publicado no Diário Oficial do Estado 211, de 1º de novembro de 2001.

**Art. 2º** – O direito às promoções aqui ratificadas dependerá do atendimento ao disposto no artigo 252 do mencionado Regimento.

**Art. 3º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA  
Presidente do CONDIR



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN



## RESOLUÇÃO CONSUN 001/2011 Teresina, 04 de março de 2011.

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais, Considerando o MEMO PREX 041/2011, Considerando o Art. 60, XXIV, do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Aprovar o desenvolvimento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência PIBID/UESPI, designando a Professora Doutora Francisca Lúcia de Lima, como Coordenadora Institucional do Programa.

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

### COMUNIQUE – SE, PUBLIQUE - SE E CUMpra – SE.

Carlos Alberto Pereira da Silva  
Presidente do CONSUN

## RESOLUÇÃO CONSUN 002/2011 Teresina, 16 de março de 2011.

Altera a Resolução CONSUN 029/2003, que instituiu o Programa Bolsa-Trabalho que oportuniza a complementação de recursos financeiros para a permanência de alunos carentes na UESPI.

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais, Considerando o processo nº 00670/11, Considerando deliberação do Conselho Universitário em reunião plenária de 17/02/2011

### RESOLVE

**Art. 1º** – Alterar os artigos 4º, 8º, 9º, 11º e 13º da Resolução CONSUN 029/2003, de 22 de julho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - Na Divisão da Assistência ao Aluno Graduando, a coordenação e acompanhamento do Programa será de responsabilidade da assistente social.”

“**Art. 8º** – .....

e) Ser beneficiário de programas sociais do governo federal, tais como bolsa família, pro-jovem, BPC/LOAS e outros.

f) Apresentar uma deficiência compatível com as atividades que irá desempenhar na Instituição.”

“**Art. 9º** – .....

V – Ser remanejado do local de lotação a pedido ou por interesse da Instituição.”

“**Art. 11º** – .....

V – Realizar visitas domiciliares aos bolsistas assistidos pelo programa visando o acompanhamento sócio-familiar.

VI – Planejar e executar ações e programas de formação continuada com o objetivo de contribuir com informações sobre o mercado de trabalho e atuação profissional do bolsista.”

“**Art. 13º** - .....

**Parágrafo único** – O prazo máximo de permanência do bolsista no programa Bolsa-Trabalho é de dois anos.”

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

### COMUNIQUE – SE, PUBLIQUE - SE E CUMpra – SE.

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA  
Presidente do CONSUN

## RESOLUÇÃO CONSUN 003/2011 Teresina, 16 de março de 2011.

Altera a Resolução CONSUN 030/2003, que instituiu o Programa de Apoio Pedagógico para os alunos portadores de deficiência auditiva e/ou deficiência visual.

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais, Considerando o processo nº 00670/11, Considerando deliberação do Conselho Universitário em reunião plenária de 17/02/2011,

### RESOLVE

**Art. 1º** – Alterar os artigos 1º e 4º da Resolução CONSUN 030/2003, de 22 de julho de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - Instituir o programa de acompanhamento aos alunos com deficiência auditiva e/ou audiovisual.”

“**Art. 2º** – .....

§ 1º – O concorrente deve estar matriculado na turma em que há o aluno portador de necessidades especiais beneficiado com o referido programa.

§ 2º – Caso não haja candidatos à bolsa trabalho da própria turma do aluno com deficiência, poderá concorrer alunos matriculados no mesmo curso, preferencialmente do bloco anterior ou subsequente.”

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

### COMUNIQUE – SE, PUBLIQUE - SE E CUMpra – SE

CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA  
Presidente do CONSUN

## RESOLUÇÃO CONSUN 004/2011 Teresina, 02 de junho de 2011.

Estabelece os procedimentos para assegurar a transferência dos alunos do curso de graduação mantido pelo Instituto Superior de Educação Antonino Freire para a Universidade Estadual do Piauí.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 58, inciso XIII, da Lei Complementar nº 162/2010, que confere à Universidade Estadual do Piauí a responsabilidade única do Ensino Superior do Estado do Piauí,

Considerando o processo nº 03052/11,

Considerando deliberação do Conselho Universitário em reunião plenária de 01/06/2011,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Autorizar o funcionamento do Curso de Licenciatura em Normal Superior, com o fim exclusivo de garantir a conclusão do Curso aos alunos matriculados no Instituto Superior de Educação Antonino Freire, em funcionamento nos municípios de Teresina, Parnaíba e Picos, até a sua extinção, prevista para 2014.

§ 1º - O curso a que se refere o *caput* recepcionará, também, o projeto pedagógico adotado pelo Instituto Superior de Educação Antonino Freire, como forma de garantir a diplomação dos alunos sem problemas de descontinuidade curricular.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Ensino e Graduação efetivará a matrícula institucional dos alunos constantes das relações anexas, no segundo semestre letivo de 2011, em conformidade com o sistema acadêmico da UESPI.

§ 3º - Caberá à Coordenação do Curso Normal Superior a efetivação da matrícula curricular, nos termos do fluxograma em vigor.

§ 4º - Aos alunos do curso a que se refere o *caput* aplicar-se-ão os direitos e deveres estabelecidos pelo Regimento Geral da UESPI.

§ 5º - Os cursos de que trata o *caput* permanecerão funcionando nas instalações físicas do Instituto de Educação Antonino Freire e de seus respectivos Núcleos Operativos em Parnaíba e Picos.

**Art. 2º** - O curso Normal Superior ficará vinculado ao Centro de Ciências da Educação, Comunicação e Arte – CCECA, no *Campus* Poeta Torquato Neto, bem como aos Campi de Parnaíba e Picos, até sua extinção.

**Art. 3º** - A UESPI deverá efetivar seleção simplificada para admissão de professores, em caráter temporário, necessários à oferta regular das disciplinas constantes da matriz curricular do Curso de Licenciatura em Normal Superior.

**Art.4º** - Para garantir o regular funcionamento do Curso Normal Superior, a UESPI firmará convênio com a Secretaria Estadual de Educação e Cultura - SEDUC para estabelecer os termos de funcionamento do curso, bem como a cessão da estrutura física das instalações acadêmico-administrativas e de pessoal técnico-administrativo do ISEAF.

**Parágrafo Único** – Ficará a UESPI obrigada a incluir em seu orçamento anual, a partir de 2012, os custos de manutenção do Curso Normal Superior até sua extinção, prevista para 2014.

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**COMUNIQUE – SE, PUBLIQUE - SE E CUMPRE – SE**

**CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA**  
Presidente do CONSUN

**OF. 67**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
COORDENADORIA DE JUVENTUDE

**Portaria nº 05/2011 Teresina, 13 de junho de 2010.**

O Senhor Coordenador Estadual de Juventude, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE designar o servidor Eduardo Kilson Matos da Silva Filho, Assessor Técnico, Matrícula 247.821-8, CPF 840.348.313-91, como Tomador de Suprimento de Fundos desta Coordenadoria de Juventude, em conformidade com art. 6º, I, do Decreto nº 11.758/2005, e Art. 61 e 68 da Lei Federal 4.320/1964, até ulterior deliberação.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**PLÍNIO AUGUSTO DA SILVA DUMONT VIEIRA**  
Coordenador Estadual da Juventude

**OF. 189**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE SEGURANÇA

**Portaria nº 12.000/ 203 /GS Teresina-PI., 13 de junho de 2011.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**I** - Determinar, com fulcro no art. 164 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar, adotando procedimento ordinário (art. 161, LC nº 13/94), para apurar conduta funcional irregular atribuída aos servidores **FABRIZIO RONEY SENA COSTA**, Prestador de Serviço, matrícula funcional nº 130.355-4, lotado no Instituto de Identificação Criminal e ao servidor **CLEOMAR DA COSTA BRITO**, ocupante do cargo de Motorista, matrícula funcional nº 005.680-4, lotado no 1º Distrito Policial de Teresina-PI, pela prática de extorsão mediante seqüestro e formação de quadrilha ou bando.

**II** - Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelos servidores **Ana Cecília Elvas Bohn**, Procuradora do Estado, e **Artur Willame Veras e Silva**, Analista Técnico da Procuradoria Geral do Estado do Piauí e **Fátima Maria de Freitas Barros**, Servidora Estadual, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao item antecedente.

**III** - Designar o Procurador do Estado, **Raimundo Alves Ferreira Gomes Filho**, para compor a Comissão, na qualidade de suplente, para substituir os respectivos titulares em caso de impedimento, suspeição, aceitação ou ausência justificada, nos termos do § 2º, do art. 170, da LC 13/94.

**IV** - Conceder a esta Comissão o prazo de 60(sessenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE**

**GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, EM TERESINA/PI, 13 DE junho de 2011.**

**ROBERT RIOS MAGALHÃES**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**OF. 463**



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DE SAÚDE  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**Processo Administrativo Disciplinar nº SESAPI – 034/2010-RV**  
**Portaria SESAPI/GAB nº 584/2010**

**Representante: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**Representado: JOSÉ SOARES FILHO, Médico, Matrícula Funcional nº 042368-8.**

**JULGAMENTO**

Tratam os autos de Processo Administrativo Disciplinar, de rito sumário, instaurado pela Portaria SESAPI/GAB nº. 584, de 28 de outubro de 2010, contra o servidor **JOSE SOARES FILHO**, médico, lotado no Hospital Regional Justino Luz, localizado em Picos- PI, de matrícula nº 042368-8, para apurar conduta funcional irregular referente ao cometimento de ilícitos administrativos atribuídos ao servidor.

Regularmente instaurada (fl.02) a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar passou a desenvolver os atos de instrução processual da seguinte forma:

- Juntada os autos da Sindicância Administrativa que informou sobre a ocorrência de irregularidades e pela responsabilidade do servidor. (fls. 10 a 77).
- Notificação do representado da Instauração do Processo Administrativo Disciplinar (fl.82)
- Intimação do servidor para apresentar rol de testemunhas de defesa (fl. 82)
- Intimação das demais testemunhas do processo para prestarem depoimento e do representado para interrogatório (fl.82 a 85)
- Relatório da Comissão Processante (fls. 125 a 139)
- Termo de Encerramento do Processo e de Encaminhamento à Autoridade Instauradora (fl.140).

Consta da Portaria nº 584/2010 que o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado (fl.02):

*“ pelo fato de que em 19 de agosto de 2009 nas dependências do referido Hospital dispensar tratamento ofensivo à diretora do hospital regional bem assim aos usuários do serviço de saúde, fatos estes relatados no boletim de ocorrência registrado na Delegacia de Atendimento à Mulher de Picos-PI, bem como no Relatório da Comissão de Sindicância instaurada pela portaria SESAPI/GB nº532/2009, do Secretário de Saúde do Estado.”*

Às fls. 15 e 16 foram juntados aos autos dois Boletins de Ocorrência Policial lavrados em face do processado.

O primeiro, cuja Noticiante é a Sra. Valdeci Leite Barros, administradora e diretora do Hospital Regional Justino Luz, aponta:

*“Que Doutor Soares é muito desrespeitoso com os funcionários do Hospital e constantemente o mesmo cria problemas com os usuários do SUS sem querer fazer o atendimento no seu plantão e tratando mal os pacientes e hoje aconteceu com a noticiante, Que hoje por volta das 11:00h, quando estava recebendo a TV Picos para dar entrevista a respeito dos vários equipamentos recebidos*

no hospital, foi abordada nos corredor sem nem tomar conhecimento do que se tratava, o Doutor Soares começou a agredir a noticiante verbalmente (...) Que o Dr. Soares disse que a noticiante era irresponsável e não fazia nada, só fazia cobrar. Que o Dr. Soares em seguida saiu nos corredores falando alto e destrutando outros funcionários. Que o Dr. Soares só não agrediu fisicamente a noticiante por que a mesma saiu de perto e entrou na sala onde estava os repórteres da TV Picos.”

No segundo Boletim de Ocorrência, noticiado pela Sra. Iraneide da Silva Sousa, consta:

“Que, hoje (12/08/2009) por volta das 08:41 horas, ao chegar ao Hospital Justino Luz, por força de um acidente sofrido pelo seu filho Bem H Pereira de Sousa – 02 anos de idade, que se encontrava passando mal com um corte profundo na testa, Que além de ser mal recebida pelo médico JOSÉ SOARES FILHO, o mesmo ainda mandou que a noticiante saísse, que o mesmo irias se organizar, pois a enfermeira que mandou a referida entrar não manda em nada. Que, a noticiante, apavorada com a situação do filho, exigiu que o atendimento fosse realizado naquele momento, fato que levou o referido médico a se exaltar, expulsando a noticiante ao tempo em que apontando o dedo par seu rosto lhe dizia: “que agora era que não a atendia mesmo, que só atendia quem eke quisesse”, já lhe mandando para o inferno e indo de encontro a mesma ameaçando lhe bater, não conseguindo seu intento porque a enfermeira tomou frente da noticiante.”

Citado regularmente para apresentar defesa escrita, o processado se fez representar por seu defensor, o qual aduz na peça defensiva de fls. 113 a 123:

“Que o comportamento do Dr. Soares encontra-se dentro dos padrões de razoabilidade; que as denúncias partiram principalmente daqueles mais ligados a Sr<sup>a</sup>. Valdeci, tendo demonstrado claramente conteúdo emocional nestas denúncias; que as denúncias feitas pela Sr<sup>a</sup>. Valdeci não coaduna com a visão de outros depoentes, consoante se infere de depoimentos acostados às fls. 93/95 dos autos (...)”

A Comissão Processante em seu fundamentado Relatório de fls. 125 a 139, após a análise das provas orais e documentais, ressaltou o seguinte:

“Avulta destacar, que o indiciado não produziu nenhuma prova de suas alegações, dentre os vários meios admitidos para elidir a pecha a si imputada, no decorrer de seu interrogatório limitou-se a negar as acusações das infrações lhe atribuídas. De outra parte, as testemunhas arroladas pela Comissão Processante, confirmaram as acusações contra o indiciado. Consoante se infere nos aludidos depoimentos, todos acostados aos presentes autos.”

Nesse sentido, assim concluiu a Comissão:

“Face o exposto, e tudo mais que dos autos consta, notadamente o disposto na **fundamentação que faz parte integrante desta conclusão**, opina esta Comissão

Processante, à unanimidade de seus membros, pela responsabilidade do servidor **José Soares Filho**, matrícula funcional Nº 0042368-8, qualificado nos autos, uma vez que o mesmo praticou contra a Administração Pública, as infrações capituladas nos artigos 137, incisos III, IX e IX, 138, V e 153, V da sobredita Lei Complementar nº 13/94, quais sejam: não observar as normas legais e regulamentares; não manter conduta compatível com a moralidade administrativa; não tratar com urbanidade as pessoas; promover manifestação de despreço no recinto da repartição; promover incontinência pública e conduta escandalosa na repartição. Desse modo, seja aplicada ao referido servidor, **José Soares Filho**, matrícula funcional Nº 0042368-8, a **pena disciplinar de suspensão**, prevista no art. 148, II c/c art. 151, última parte, do mesmo Diploma Legal. Faz-se aqui remissão às circunstâncias atenuantes do art.49 e incisos da sobredita Lei Complementar Estatutária, para a penalidade sugerida, uma vez que referido servidor é primário na forma da lei, ou seja, por infração da mesma natureza. Assim sendo, considerando as circunstâncias atenuantes da não reincidência e os antecedentes funcionais do antedito servidor, seja aplicada pena de suspensão de **30(trinta) dias** ao servidor indiciado, **José Soares Filho**, matrícula funcional Nº 0042368-8, com registro da referida pena em seu prontuário e/ou ficha funcional, bem como sem recebimento da remuneração, pois é a pena prevista para essas infrações”.

É o relatório. Passo a decidir.

O Processo Administrativo Disciplinar seguiu todos os trâmites legais, sendo assegurados ao servidor o contraditório e a ampla defesa, obedecido, assim, o devido processo legal.

A autoria e materialidade das infrações cometidas restaram sobejamente caracterizadas nos autos, como bem demonstrou a Comissão Processante em seu Relatório, haja vista que a conduta ofensiva do servidor em relação à diretora, aos funcionários e pacientes do Hospital Justino Luz, além de ser incompatível com a moralidade administrativa e violar o dever funcional de tratar com urbanidade as pessoas, denota incontinência pública e conduta escandalosa na repartição.

**ANTE O EXPOSTO**, adotando como motivação desta decisão o Relatório da Comissão Processante (fls. 125 a 139), que a integra, hei por bem considerar culpado o processado **JOSE SOARES DA SILVA**, Médico, matrícula funcional nº 042.368-8, por violação ao disposto nos arts. 137, incisos III, IX e XI, 138, V e 153, V, da Lei Complementar nº 13/94 (observar as normas legais e regulamentares, manter conduta compatível com a moralidade pública, tratar com urbanidade as pessoas, promover manifestação de apreço e despreço na repartição, incontinência pública e conduta escandalosa na repartição), aplicando-lhe a penalidade de **SUSPENSÃO, por 30 dias**, com o respectivo desconto no vencimento ou remuneração, nos termos do art. 151 do citado Diploma Legal.

Teresina, 08 de junho de 2011.

**Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins**  
SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ

**OF. 1102**

## LICITAÇÕES E CONTRATOS



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

### AVISO DE ATO ADMINISTRATIVO DISPENSA Nº 008/2011

Processo Administrativo nº 0009929/2011 – SEDUC/PI  
RATIFICAÇÃO da Justificativa, MEMO UGERF S/N, de 03/03/2011  
e Parecer PGE/PLC Nº 353/11 (DESPACHO PGE/PLC Nº 129/  
2011). Objeto: Serviços de Cobertura em Estrutura Metálica e  
Telhamento Cerâmico do Pátio da U.E. Martins Napoleão, no  
município de Teresina/PI; Fonte de Recursos: FUNDEB. Fundamento  
legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 Valor: R\$ 81.170,37 (oitenta  
e um mil, cento e setenta reais e trinta e sete centavos). Maiores  
informações: CPL/SEDUC/PI. Av. Pedro Freitas, s/n, Bloco D e F,  
2º andar, Centro Administrativo. Fone: 86-3216-3239.

Teresina (PI), 14 de junho de 2011.

José Guimarães Lima Neto

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

OF. 076



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
COORD. DE ACOMP. DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 00047/2011.

ESPÉCIE: **Extrato do Contrato nº 00047/2011, celebrado entre a SEDUC e o senhor Djamilson José Rodrigues.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº 0003808/2011.

**OBJETIVO:** Aluguel do imóvel situado Av. Presidente Médice, s/n, Centro, em Bertolinia/PI, com 1 sala, 3 quartos, 3 banheiros, 1 cozinha, e alpendre ao redor da casa, para funcionamento do Alojamento da Escola Agrotécnica Prof. Maria Amália com o curso Técnico Agropecuário e Agroindústria

**VALOR:** 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

**FONTE DE RECURSO:** 15 - FUNDEB

**DATA DA ASSINATURA:** 13 de maio de 2011.

**SIGNATÁRIOS:** Átila Freitas Lira - Secretário da Educação e Cultura; Djamilson José Rodrigues – Locador.

### TERMO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

(Súmula 473 do STF)

REF. CONVÊNIO Nº 0034/2011.

Lar da Criança Dom Abel Nuñez  
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ,

Considerando o teor do Parecer da Procuradoria Geral do Estado, à luz do qual deve a Administração ater-se ao princípio da legalidade, Considerando as disposições dos artigos 12, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, que orientam o repasse de recursos financeiros para instituições e entidades públicas ou privadas, unicamente pela via das subvenções,

Considerando a subordinação das subvenções à existência de lei específica, por força do que dispõe o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00),

Considerando as recentes providências governamentais no sentido de encaminhar anteprojeto de lei ao Poder Legislativo, buscando atender à imposição do art. 26 da LRF, em razão do qual deve a Administração Pública acautelar-se na expectativa dos respectivos desdobramentos, Considerando a ineficácia do instrumento de cooperação financeira pela inobservância à formalidade legal que exige assinatura do Governador do Estado, nos termos do art. 17 do Decreto nº 12.440/06,

Considerando, subsidiariamente, a disciplina inserta nos artigos 13 e 16 do Decreto nº 13.860/09, e,

Considerando, finalmente, a determinante motivação emergente da Súmula de nº 473, da lavra do Supremo Tribunal Federal (STF), que sugere anulação dos atos administrativos eivados de vícios, que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos,

**RESOLVE:**

DIRIMIR, com efeitos *ex tunc*, o Convênio de nº 0034/2011, firmado em 17 de maio de 2011, que tem como órgão concedente a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí e como conveniente a entidade LAR DA CRIANÇA DOM ABEL NUÑEZ, titular do CNPJ/MF nº 04.875.495/0001-53, por incompatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em Teresina 31 de maio de 2011.

ÁTILA LIRA

Secretário de Educação e Cultura

### TERMO DE ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

(Súmula 473 do STF)

REF. CONVÊNIO Nº 0004/2011.

Fundação Padre Antonio Dante Civiero - FUNACI  
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ,  
Considerando o desatendimento ao teor do art. 19 do Decreto nº 12.440/06, no tocante ao prévio Parecer da Procuradoria Geral do Estado,  
Considerando as disposições dos artigos 12, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, que orientam o repasse de recursos financeiros para instituições e entidades públicas ou privadas, unicamente pela via das subvenções,

Considerando a subordinação das subvenções à existência de lei específica, por força do que dispõe o art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00),

Considerando as recentes providências governamentais no sentido de encaminhar anteprojeto de lei ao Poder Legislativo, buscando atender à imposição do art. 26 da LRF, em razão do qual deve a Administração Pública acautelar-se na expectativa dos respectivos desdobramentos,

Considerando a ineficácia do instrumento de cooperação financeira pela inobservância à formalidade legal que exige assinatura do Governador do Estado, nos termos do art. 17 do Decreto nº 12.440/06,

Considerando, subsidiariamente, a disciplina inserta nos artigos 13 e 16 do Decreto nº 13.860/09, e,

Considerando, finalmente, a determinante motivação emergente da Súmula de nº 473, da lavra do Supremo Tribunal Federal (STF), que sugere anulação dos atos administrativos eivados de vícios, que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos,

**RESOLVE:**

DIRIMIR, com efeitos *ex tunc*, o Convênio de nº 0004/2011, firmado em 29 de abril de 2011, que tem como órgão concedente a Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí e como conveniente a Fundação Padre Antonio Dante Civiero – FUNACI, titular do CNPJ/MF nº 35.145.432/0001-75, por incompatibilidade com o ordenamento jurídico vigente.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, em Teresina 31 de maio de 2011.

ÁTILA LIRA

Secretário de Educação e Cultura

OF. 132